C/2025/6561

8.12.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Case M.12170 — CRRC / GRAMPET / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/6561)

1. Em 19 de novembro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— CRRC Shandong Wind Power Co. Ltd. («CRRC Shandong Wind Power», China), controlada pela CRRC Group Corporation Co., Ltd (China),

— Grampet Group («Grampet», Roménia).

A CRRC Shandong Wind Power e a Grampet vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa comum (JV) criada de raiz.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A CRRC Shandong Wind Power fabrica equipamento de energia eólico e presta serviços para parques eólicos a nível mundial. Fabrica e vende igualmente, no EEE, vagões de transporte ferroviário de mercadorias através de uma filial detida a 100 %, atividades essas pertinentes para o projeto de concentração,

— A Grampet exerce atividades no domínio do transporte ferroviário privado de mercadorias, principalmente no Sudeste da Europa. As suas atividades incluem também o fabrico, a manutenção e a reparação de autocarros de passageiros e de vagões de mercadorias, bem como a prestação de serviços logísticos de transporte de mercadorias e de locação de vagões.

3. As atividades da empresa comum consistirão na montagem, no fabrico e na venda de vagões de transporte ferroviário de mercadorias recém-construídos. A longo prazo, poderá exercer atividades de serviços pós-venda na Hungria, visando oportunidades de mercado em toda a Europa, no Norte de África e no Médio Oriente.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 5 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12170 — CRRC / GRAMPET / JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço de correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË